

A Prescrição da Responsabilidade Civil dos Advogados

Na forma típica de exercer a profissão, através de contrato de prestação de serviços formal ou tácito em qualquer das suas modalidades, fica o advogado exposto a responder civilmente pelo incumprimento de obrigações que lhe caibam, durante 20 anos, prazo que corresponde ao prazo ordinário de prescrição das obrigações de natureza contratual - artigo 309.º do Código Civil.

A manutenção deste prazo de prescrição no âmbito dos serviços prestados por advogado, é excessiva, quer atendendo ao evoluir da sociedade desde que o Código Civil entrou em vigor, quer à evolução que a profissão conheceu.

O facto de o advogado responder civilmente pelo incumprimento de obrigações num prazo de vinte anos coloca-o numa situação de ímpar desprotecção, não fazendo qualquer sentido impor-lhe um tão desproporcionado ónus desproporcionado face ao seu ex-cliente.

Pense-se que, caso o advogado se reforme com a idade de 66 anos, é passível de responder civilmente por actos que possa ter praticado nos últimos dias de exercício activo, até aos 86 anos, quando pode não estar já em condições de saúde ou de acesso aos meios de prova pertinentes para se poder defender. Em caso de morte do advogado, os seus herdeiros - que podem nada saber da profissão nem dos termos em que a mesma foi naquele caso concreto exercida - podem vir a ser chamados a responder civilmente, se demandados dentro deste tão lato prazo.

O seguro de responsabilidade civil profissional apenas cobre a responsabilidade civil dos advogados com a inscrição em vigor (artigo 104.º, nº 1) deixando de proteger a partir do momento da suspensão ou do cancelamento da inscrição. Já os seus herdeiros, caso sejam chamados a responder após a morte, nunca dele beneficiam.

A OA tem celebrado seguros de responsabilidade civil na modalidade de *apólice de reclamações* na qual o pagamento da indemnização está condicionado à apresentação de reclamação durante o prazo de vigência do seguro, ainda que o sinistro possa ter ocorrido na vigência de apólices anteriores.

Tal obriga o advogado, para continuar a beneficiar do seguro, a manter a inscrição em vigor mesmo que já não possa trabalhar, o que é inaceitável, ao mesmo tempo em que os seus herdeiros ficam desprotegidos se aquele vier a falecer e algum cliente se lembrar de reclamar um qualquer prejuízo.

Acresce a inexistência no EOA de norma que determine o prazo dentro do qual o advogado é obrigado a guardar os documentos de que seja detentor e se relacionem com o patrocínio, e que constituem elemento de prova indispensável para a sua defesa caso seja eventualmente demandado.

Terá o advogado de conservar esses documentos por, pelo menos, 20 anos, para acautelar a eventualidade de vir a ser demandado civilmente por algum ex-cliente?

O prazo de prescrição da responsabilidade civil de 20 anos é repercutido no prémio do seguro, penalizando a OA e, com ela, todos os advogados, por uma cobertura com tão lato prazo...

Não faz qualquer sentido manter em 20 anos o prazo de prescrição de responsabilidade contratual, devendo o mesmo ser diminuído para 3 anos a contar da data em que o interessado teve conhecimento do direito que lhe compete - o que coincide com o prazo de prescrição da responsabilidade extracontratual (artigo 498.º, n.º 1, do Código Civil).

CONCLUSÕES

- (A) O prazo de prescrição da responsabilidade civil dos advogados, sendo predominantemente contratual, é de 20 anos (artigo 309.º do CCivil) pelo que o advogado pode ser chamado a responder a esse título até se perfazerem vinte anos sobre a data em que terá incumprido certa obrigação;
- (B) Trata-se de um prazo excessivamente lato que, por tal, dificulta a defesa do visado quanto mais perto do final do mesmo a reclamação seja feita, quer pela menor disponibilidade de meios de prova de que disponha, quer porque, tendo em conta a esperança de vida média de vida pode terminar numa fase de vida já avançada em que já não se exerça a profissão e com potencial afectação dos respectivos herdeiros;
- (C) Acresce que, supondo o seguro de responsabilidade civil profissional a inscrição activa, e sendo o mesmo um seguro de apólice de reclamações, deixa de proteger o advogado quando o mesmo suspenda ou cancele a inscrição, embora possa o mesmo estar ainda sujeito a responder civilmente por o prazo de prescrição não estar terminado;
- (D) Acresce que, o seguro de responsabilidade civil profissional de grupo é onerado pelo facto de cobrir reclamações que sejam feitas no seu âmbito de duração mas cujos factos constitutivos podem ter 20 anos;
- (E) O prazo de vinte anos é excessivo, onerando desproporcionadamente os advogados e suas famílias a Ordem dos Advogados, sendo equilibrado que pugnar-se por uma alteração da lei no sentido de a responsabilidade civil contratual dos advogados prescrever no prazo de 3 anos a contar da data em que o interessado teve conhecimento do direito que lhe compete;

Lisboa, 12 de Junho de 2023

PAULO GRAÇA- CP n.º 8293L